



NORMA PPGCO Nº 04/2015

Regulamenta as condições necessárias e os procedimentos para recebimento de complementação financeira por bolsistas do PPGCO.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Uberlândia (PPGCO), no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES no. 76, de 14/04/2010 (Demanda Social);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CAPES-CNPq no. 1, de 15/07/2010;

CONSIDERANDO o Ofício Circular 7/2011/DPB/CAPES, de 17/05/2011;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG no. 48, de 16/08/2010;

CONSIDERANDO a Resolução nro 01/2010 do CONPEP de 18/08/2010;

CONSIDERANDO o MI/CIRCULAR/DIRPG/051/2014, de 15/09/2014, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e unificar as condições necessárias e os procedimentos para recebimento de complementação financeira por bolsistas do PPGCO.

R E S O L V E

Art. 1º Os bolsistas do PPGCO poderão receber complementação financeira proveniente de atividades de docência ou atividades relacionadas à sua formação acadêmica, científica ou tecnológica.

Parágrafo Único. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 2º O aluno deve obter autorização de seu orientador para recebimento de complementação financeira.

§ 1º A autorização deve apresentar fundamentação sobre os benefícios da atividade de complementação financeira para a formação do aluno.

§ 2º Uma vez expedida a autorização, o orientador passa a ter co-responsabilidade pelo bom andamento acadêmico do aluno.

Art. 3º Compete exclusivamente ao orientador julgar o mérito da solicitação do aluno.

§ 1º O vínculo entre orientador e orientando deve ter um tempo mínimo de 6 meses.



§ 2º O orientador deve estar atento para que a atividade de complementação financeira não comprometa as atividades do orientando no PPGCO.

Art. 4º Bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES podem exercer atividades de complementação financeira.

Parágrafo Único. Aqueles que já se encontram exercendo atividade remunerada não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

Art. 5º Os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Art. 6º O aluno deve encaminhar sua solicitação de complementação financeira para a Comissão de Bolsas do PPGCO com a seguinte documentação:

- I) **Declaração do aluno**, com autorização do orientador e as respectivas assinaturas, conforme modelo anexo;
- II) **Parecer circunstanciado, emitido e assinado pelo orientador**, justificando a importância da atividade complementar na formação do aluno, sua relação com o projeto de dissertação/tese e compatibilidade de carga horária de modo a não prejudicar o bom andamento do projeto dentro de seu cronograma;
- III) **Comprovante da carga horária** exigida para a atividade complementar e de seu tempo total de duração.
- IV) **Projeto de dissertação/tese**, se já aprovado.

§ 1º A Comissão de Bolsas irá analisar a consistência da autorização e, eventualmente, encaminhá-la ao Colegiado para homologação.

§ 2º A solicitação homologada deve ser registrada no respectivo Cadastro Discente.

§ 3º A solicitação deve estar em conformidade com o modelo anexo.

Art. 7º O exercício de atividade remunerada complementar sem a observância dessa norma implica para o bolsista a devolução à agência de fomento concedente da bolsa os valores recebidos, conforme a legislação vigente.

Art. 8º A concessão prevista nesta norma não exime o bolsista de cumprir suas obrigações junto ao PPGCO e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º Esta norma entra em vigor nesta data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO



Uberlândia, 7 de outubro de 2015.

Prof.^a Dr.^a Maria Camila Nardini Barioni
Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Ciência da Computação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do CPF nº. _____, aluno regular do curso de _____ do
(Mestrado/Doutorado)
Programa de Pós-Graduação Ciência da Computação da Universidade Federal de Uberlândia,
sob matrícula nº. _____, com ingresso como aluno regular em
____/____/_____, bolsista do(a) _____, em cumprimento a todas as normas
(CNPq/CAPES/FAPEMIG)
às quais estou submetido, informo que passarei a exercer atividade remunerada complementar
no período de ____/____/_____ a ____/____/_____, na função de
_____, com carga de ____ horas/semana,
compatível com a dedicação exigida para o bom andamento de meu projeto de dissertação/tese,
conforme comprovante anexo (**anexar comprovante da carga horária exigida pela atividade
complementar**). Declaro ainda que notifiquei o referido exercício de atividade complementar a
meu (minha) orientador(a), Prof(a).

_____,
recebendo sua autorização, conforme parecer circunstanciado anexo (**anexar parecer
circunstanciado, emitido e assinado pelo orientador(a), justificando a importância da
atividade complementar** na formação do aluno, sua **relação com o projeto de
dissertação/tese (anexar projeto, se já aprovado) e compatibilidade de carga horária** de
modo a não prejudicar o bom andamento do projeto dentro de seu cronograma), e que **ambos
temos conhecimento das normas e diretrizes que regulam o recebimento de
complementação financeira por bolsistas – a saber:** Norma PPGCO no. 04/2015, de
07/05/2015; Portaria CAPES no. 76, de 14/04/2010; Portaria conjunta CAPES-CNPq no. 1, de
15/07/2010; Ofício Circular 7/2011/DPB/CAPES, de 17/05/2011; Deliberação do Conselho
Curador da FAPEMIG no. 48, de 16/08/2010; Resolução CONPEP 01/2010, de 18/08/2010; e
MI/CIRCULAR/DIRPG/051/2014, de 15/09/2014.

Local e data:

Assinatura do aluno

Assinatura do(a) orientador(a)